



**Nota Explicativa:**

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

**DECRETO Nº. 5.438, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Cria o Parque Estadual Igarapés do Juruena e da outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, combinado com o parágrafo único, inciso X, do artigo 263 e artigo 280, todos da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art.1º Fica criado o Parque Estadual Igarapés do Juruena, localizado nos Municípios de Colniza e Cotriguaçu, com área de aproximadamente 227.817 ha, tendo os seguintes limites e confrontações:

**PERÍMETRO:** O MP.01 esta plotado a margem direita do rio Aripuanã na divisa dos estados de Mato Grosso e Amazonas com as coordenadas UTM aproximadas de 9.026.265 N e 234.551 E; deste segue pela divisa dos estados, sentido Leste por distância aproximada de 106.462 metros até encontrar a margem esquerda do rio Juruena, onde foi plotado o MP.02 com coordenadas UTM aproximadas de 9.026.891 N e 341.012 E; deste segue pela margem esquerda do rio Juruena a montante, com vários azimutes e distância até encontrar o MP.03, plotado a margem esquerda do rio Juruena com coordenadas UTM aproximadas de 9.003.689 N e 323.162 E; deste segue sentido Oeste com distância aproximada de 89.898 metros até encontrar o MP.04 com coordenadas UTM aproximadas de 9.004.259 N e 233.266 E; deste segue pela margem direita do rio Aripuanã a jusante, com vários azimutes e distância até encontrar o Mp.01, ponto onde teve inicio o caminhamento.

Art.2º O Parque Estadual Igarapés do Juruena, objetiva garantir a proteção dos recursos hídricos, a movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostra representativa dos ecossistemas existentes na área e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art.3º As terras benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam bem declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Art.4º O Parque fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque a cargo da FEMA-MT.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de novembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente